

## CRITÉRIOS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS

São competências da Diretora, em conformidade com o disposto no nº 4, alíneas a), c) e d), do artigo 20 do Dec.-Lei nº 75/2008 (republicado em 2 de Julho de 2012, pelo Decreto-Lei nº 137/2012), respetivamente: definir o **regime de funcionamento** do agrupamento de escolas(...); superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários; distribuir o serviço docente(...), tendo em conta as orientações emanadas pelo Ministério da Educação e Ciência, toda a legislação conexas saída, designadamente o E.C.D. Neste âmbito o Conselho Pedagógico prevê nas suas competências” (artigo 33º do Dec.-Lei supra citado), na alínea “k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários” e o Conselho Geral (artigo 13º do Dec.-Lei supra citado), na alínea “l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários”.

**O horário de funcionamento** das atividades escolares é fixado pela Diretora, ouvido o Conselho Geral que deverá emitir o seu parecer.

O Conselho Pedagógico, pronunciou-se favoravelmente no dia 16 de junho de 2016.

Após introdução do ponto 3 dos "CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS DO 2º, 3º CICLOS E SECUNDÁRIO" o Conselho Pedagógico ratificou a alteração introduzida, na reunião de dia 30 de junho de 2016. E ainda na reunião de dia 13 de outubro de 2016, os aspetos que se encontram assinalados a amarelo

O Conselho Geral foi ouvido e pronunciou-se, no dia 7 de julho de 2016, tendo os respetivos elementos aprovado o documento que se segue:

### PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO

**De acordo com o Despacho normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio de 2015 com alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 1-H/2016, de 14 de abril.**

1. A definição do período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino, incluindo atividades letivas e não letivas, deve ter sempre em consideração o número de turmas a acolher.
2. Sem prejuízo da normal duração semanal e diária das atividades educativas na educação pré-escolar e curriculares no 1.º ciclo do ensino básico, os respetivos estabelecimentos mantêm -se obrigatoriamente abertos, pelo menos, até às 17 horas e 30 minutos e por um período mínimo de oito horas diárias.

### CRITÉRIOS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS

3. Os estabelecimentos de educação e de ensino organizam as suas atividades em regime normal, de segunda -feira a sexta -feira.
4. A título excecional, poderá a componente curricular no 1.º ciclo do ensino básico ser organizada em regime duplo, com a ocupação da mesma sala por duas turmas, uma no turno da manhã e outra no turno da tarde, dependente da autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).
5. Sempre que as atividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o período da hora do almoço não poderá ser inferior a uma hora para estabelecimentos de educação e de ensino dotados de refeitório e de uma hora e trinta minutos para os restantes. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço no horário da respetiva turma.
6. Deverão ser assegurados um início e um termo comuns para todos os alunos, em especial para o ensino básico.
7. O horário e regime de funcionamento em cada um dos estabelecimentos poderão variar de acordo com o respetivo nº de turmas em funcionamento.
8. **O horário e regime de funcionamento** dos vários níveis de educação/ ensino, no Agrupamento de Escolas nº 2 de Loures são os seguintes:

**a) A Educação Pré-Escolar funciona em regime normal, das 9:00 às 12.00 h e das 13:30 h às 15:30 h;**

- A audição dos Encarregados de Educação para a determinação do horário do Jardim-de-Infância serve para ajustar este horário aos interesses e necessidades das famílias, nunca podendo aquela implicar a diminuição do número de horas de funcionamento do Jardim-de-Infância.
- **O prolongamento, na Educação Pré- Escolar, realiza-se nos seguintes horários:**  
Das 8:00 às 9:00 e das 15:30 às 18:30h, nos três estabelecimentos em que funcione a Educação Pré-Escolar.

**b) O 1º Ciclo funciona em regime normal e duplo:**

**Na Escola Básica Fernando de Bulhões** todas as turmas funcionarão em regime normal, no seguinte horário:

- **Horário normal**- das 9:00 h às 13:00 h e das 14:30 h às 16:00 h;
- **Intervalo da manhã:** das 10:45 h às 11:15 h;
- **Intervalo da tarde:** das 16:00 h às 16:30 h;

O intervalo das 16:00 h às 16:30 h também é supervisionado pelas docentes de 1º Ciclo.

**Na Escola Básica da Flamenga** funcionará 1 turma em regime normal e 10 em regime duplo.

### CRITÉRIOS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS

**Horário normal**- das 9:00 h às 13:00 h e das 14:30 h às 16:00 h;

**Horário Duplo da Manhã:** das 8:00 h às 13 :15 h;

**Intervalo da manhã:** das 10:30 às 10:45 h;

**Horário Duplo de Tarde:** das 13:20 h às 18:35 h;

**Intervalo da tarde:** das 16:00 h às 16:15 h.

**A Escola Básica de Frielas** funcionará em regime duplo com 4 turmas

**Horário Duplo da Manhã:** das 8:00 h às 13:15 h;

**Intervalo da manhã:** das 10:30 h às 10:45 h;

**Horário Duplo de Tarde:** das 13:20 h às 18:35 h;

**Intervalo da tarde:** 15:30 h às 15:45 h.

#### • Atividades de Enriquecimento Curricular

- As Atividades de Enriquecimento Curricular na escola Fernando de Bulhões assegurarão a escola a tempo inteiro.
- As atividades de enriquecimento curricular na Escola da Flamengo funcionarão em contra horário exceto na turma em regime normal à qual será assegurada escola a tempo inteiro.
- As atividades de enriquecimento curricular na Escola de Frielas funcionarão em contra horário num espaço pertencente ao parceiro das mesmas e no pavilhão polivalente da freguesia de Frielas.

#### c) Escola Básica Maria Veleda e Escola Secundária José Afonso

- As atividades letivas, na Escola Básica Maria Veleda desenvolvem-se das 8:30 h às 13:30 h e das 13:45 h às 18:45 h, de segunda a sexta- feira.
- As atividades letivas na Escola Secundária José Afonso desenvolvem-se das 8:30 h às 13:30 h e das 13:45 h às 18:45 h e das 19:15 h às 24:00 h.
- O Conselho Pedagógico definiu como tempos de referência para a elaboração dos horários períodos de 45 e 90 minutos, ( meio e um bloco, respetivamente).
- Às quartas-feiras, a partir das 16:00, não haverá atividades letivas na escola Básica Maria Veleda e na escola Secundária José Afonso.

#### d) Períodos para reuniões de trabalho e desenvolvimento de atividades

### **CRITÉRIOS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS**

- As quartas-feiras, a partir das 16:00 Horas, sem atividades letivas, possibilitarão para todos os docentes do 2º, 3º ciclo e secundário a existência de reuniões de trabalho e de articulação entre os vários departamentos/ grupos de recrutamento, bem como o desenvolvimento de atividades culturais, desportivas ou lúdicas por parte da comunidade escolar.
- As reuniões de trabalho da Educação Pré-Escolar devem realizar-se após as 15:30 Horas.
- As reuniões de trabalho do 1º Ciclo devem realizar-se em contra horário ou após as 18:35 Horas.
- O Conselho Pedagógico reunirá nas quintas feiras, a partir das 14:30 H.

### **CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS DO 2º, 3º CICLOS E SECUNDÁRIO**

Sem prejuízo do previsto nos pontos de 1 a 8, deste documento, os critérios para a elaboração dos horários dos alunos do 2º, 3º ciclos e secundário, são os seguintes:

1. O horário deve ter uma distribuição letiva equilibrada, de modo a evitar dias muito sobrecarregados;
2. Nos dias com um maior número de aulas, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de caráter teórico e disciplinas de caráter prático;
3. As disciplinas com apenas um bloco de noventa minutos semanais (do terceiro ciclo, por exemplo) não sejam colocadas, sempre que possível, ao último tempo da turma e de que não seja sempre a mesma disciplina a ter aulas ao último tempo da turma.
4. A distribuição da carga horária semanal deve ser feita preferencialmente de modo a não ultrapassar 8 tempos letivos diários. Se tal não for possível, poderão ser distribuídos por 10 tempos letivos diários, desde que alguns dos tempos sejam ocupados por disciplinas de carácter prático;
5. Define-se como tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia, incluindo a hora de almoço, um bloco e meio;
6. Deve evitar-se a existência de aulas isoladas.
7. Dentro das condições físicas das escolas, devem-se concentrar as aulas de uma só turma na mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica;

### CRITÉRIOS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS

8. Distribuir criteriosamente os tempos letivos de cada uma das disciplinas, evitando-se o lançamento de tempos letivos em dias consecutivos nas disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana;
9. As disciplinas de Línguas Estrangeiras e de Educação Física não devem ser lecionadas em dias seguidos;
10. As duas Línguas Estrangeiras não devem, preferencialmente, ser lecionadas no mesmo dia e nunca uma a seguir à outra;
11. Na elaboração dos horários dos alunos, ter em atenção que 6<sup>as</sup> e 2<sup>as</sup> Feiras, com exceção na disciplina de Educação Física, devem ser consideradas dias seguidos;
12. A mesma disciplina não deve ser colocada sempre ao primeiro e últimos tempos letivos do turno, exceto no caso de disciplinas práticas;
13. Evitar que as disciplinas de formação específica sejam colocadas no horário dos alunos após uma aula de Educação Física e/ou nos últimos tempos do turno da tarde;
14. Nas línguas, quando houver turnos devem, os mesmos, ser colocados no mesmo dia;
15. Nas disciplinas com turnos devem, os mesmos, ser colocados no mesmo dia;
16. Os horários dos alunos podem sofrer alterações pontuais para efeitos de substituição das aulas resultante das ausências dos docentes e por motivos que se considerem ponderáveis para a melhoria das suas aprendizagens.
17. De acordo com os recursos humanos o agrupamento organizará um conjunto de *atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista de professores*;
18. O horário e as atividades previstas no ponto anterior serão afixados no início do ano letivo, de acordo com os recursos físicos e humanos existentes;
19. Os apoios a prestar aos alunos devem ter em conta o equilíbrio do seu horário semanal, de acordo com os recursos humanos e físicos disponíveis;
20. Os horários dos alunos do 2º Ciclo contemplam os 5 tempos do apoio ao estudo;
21. A distribuição dos diversos anos, no 2º, 3º ciclo e secundário proceder-se-á da seguinte forma:

### CRITÉRIOS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS

Ano	Turno
5º, 6º, 7º e 9º anos	Horário normal
8º ano	Horário misto
10º anos	Horário normal
11º anos	Horário misto
12º Anos	Tendencialmente da parte da manhã, podendo ser distribuído por 4 dias da semana

22. Na elaboração dos horários deve procurar-se a compatibilidade de horários de diferentes anos, de forma a possibilitar aos alunos com disciplinas em atraso, a sua frequência, sem prejuízo da elaboração de horários adequados aos alunos dos diversos anos do ensino secundário.

23. Os horários do 2º e 3º anos dos Cursos Profissionais serão organizados de forma a garantir que o seu funcionamento permita a frequência da formação em contexto de trabalho, durante os meses de maio, junho e julho.

Loures, 16 de junho de 2016

A Presidente do Conselho Pedagógico

Irene Louro